

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 166

NOVA REDAÇÃO: "A INTIMAÇÃO PESSOAL, DE QUE TRATA O ART. 485, § 1º, DO [CPC](#), PODE SER REALIZADA SOB A FORMA POSTAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0037430-25. 2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 28/11/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO EDUARDO F. DUARTE. VOTAÇÃO UNÂNIME. VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 29/11/2016).

REDAÇÃO ANTERIOR: "A INTIMAÇÃO PESSOAL, DE QUE TRATA O ART. 267, § 1º, DO [CPC](#), PODE SER REALIZADA SOB A FORMA POSTAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0014101-57.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 268

"A CADUCIDADE DA MEDIDA LIMINAR, EM VIRTUDE DE NÃO HAVER SIDO PROPOSTA A AÇÃO PRINCIPAL, NÃO IMPLICA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032033 58.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 17/10//2011 - RELATOR: DESEMBARGADORA NILZA BITAR. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036739-11.2016.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 10/04/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 17/04/2017).

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br